



## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2024

### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ – TCE/PA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ – MPC/PA.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**, sediado à Tv. Quintino Bocaiuva, nº 1585, Bairro Nazaré, CEP 66035-903, na cidade de Belém/PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.976.700/0001-77, neste ato representado por sua Presidente, Conselheira Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **TCE/PA** e, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**, com sede à Av. Nazaré, nº 766, Bairro Nazaré, CEP 66035-145, na cidade de Belém/PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.978/0001-50, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Contas, Dr. Stephenson Oliveira Victor, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **MPC/PA**, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas, tendo por base os preceitos contidos no art. 184 da Lei nº 14.333/2021 e suas alterações:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a cooperação técnica entre as instituições partícipes, visando estabelecer parceria para contratação de serviços de apoio logístico para organização, planejamento e realização da 1ª Corrida e Caminhada Institucional – TCE/PA e MPC/PA, a ocorrer no dia 03/11/2024, nesta capital e que tem como objetivo promover a saúde e bem-estar de seus quadros funcionais, por meio da prática de atividade física.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO DOS PARTÍCIPES

##### Compete ao MPC/PA:

- Viabilizar a efetiva participação de membros e servidores do MPC/PA no evento destacado;
- Envidar esforços na contratação de empresa para apoio no planejamento e execução do evento;

##### Compete ao TCE/PA:

- Viabilizar a efetiva participação de membros e servidores do TCE/PA no evento destacado;



- Envidar todos os esforços na organização do evento, atuando ativamente na divulgação, apoio logístico e operacional visando alcançar o objetivo do evento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 – O presente Acordo de Cooperação Técnica, celebrado em regime de mútua colaboração, não implica em compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os Partícipes.

3.1.1 As despesas necessárias à consecução do objeto acordado serão da responsabilidade de cada Partícipe em sua atuação.

3.1.2 Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos Partícipes, em decorrência das atividades inerente ao presente Acordo de Cooperação Técnica, não sofrerão alteração, na sua vinculação, nem acarretarão quaisquer ônus ao outro Partícipe.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo terá vigência de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

Em caso de necessidade e mediante mútuo acordo entre os partícipes, poderão as normas deste instrumento ser alteradas, através de termos aditivos, passando os mesmos a fazer parte integrante do Acordo de Cooperação Técnica.

### **CLÁUSULA SEXTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Os partícipes obrigam-se a atuar no presente instrumento, quer seja através de seus representantes legais, colaboradores ou por terceiros que participem diretamente ou por determinação destes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei Federal nº 13.709/2018, com as normas e regulamentos acerca da matéria adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados e com as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores competentes emitidos posteriormente à assinatura deste instrumento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA/RESCISÃO**

O presente Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que haja comunicação prévia de uma parte à outra, ou rescindido no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.



## CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

A publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado será de responsabilidade do MPC/PA, devendo ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - As marcas dos partícipes constarão nos documentos relativos às ações decorrentes deste termo de cooperação.

II – Os casos omissos que surgirem na vigência deste Termo de Cooperação serão resolvidos por consenso dos partícipes.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Belém, capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumentos na presença de 02 (duas testemunhas, que também o assinam para todos os fins legais.

Belém, 17 de outubro de 2024.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
Conselheira Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes  
Presidente

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
Stephenson Oliveira Victer  
Procurador-Geral de Contas

Testemunha  
Nome:  
CPF

Testemunha  
Nome:  
CPF

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **STEPHENSON OLIVEIRA VICTER - 17/10/2024 13:56:58**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES - 17/10/2024 13:23:19**

Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validarassinatura.tcepa.tc.br/> e insira o código: **22B4C42880F45E179C238772113A1F68**

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2024/1205380 Anexo/Sequencial: 10



## ANEXO I

### PLANO DE TRABALHO

#### 1 - PARTÍCIPES

<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ (MPC-PA)</b>			
Endereço: Avenida Nazaré, nº 766, Bairro Nazaré			CNPJ: 05.054.978/0001-50
Cidade: Belém	UF: PA	CEP: 66035-145	Telefone: (91) 3241-6555
Nome do Representante Legal: Stephenson Oliveira Victer			Função: Procurador-Geral de Contas
Email: <a href="mailto:pgc@mpc.pa.gov.br">pgc@mpc.pa.gov.br</a>			

<b>TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ (TCE-PA)</b>			
Endereço: Travessa Quintino Bocaiúva, 1585, Bairro de Nazaré, Belém/PA			CNPJ: 04.967.700/0001- 77
Cidade: Belém	UF: PA	CEP: 66.035-190	Telefone: (91) 3210-0555
Nome do Representante Legal Rosa Egídia Calheiro Lopes			Função: Presidente
Email:			

#### 2 – OBJETO

Trata-se de Plano de Trabalho referente ao Acordo de Cooperação Técnica entre o MPC-PA e o TCE-PA, com vistas a estabelecer parceria para a realização da 1ª Corrida e Caminhada Institucional – TCE/PA e MPC/PA, a ocorrer no dia 03/11/2024, nesta capital e que tem como objetivo promover a saúde e bem-estar de seus quadros funcionais, por meio da prática de atividade física.

## 2 – JUSTIFICATIVA

O presente Acordo de Cooperação Técnica objetiva somar esforços institucionais visando o desenvolvimento e o aprimoramento das atividades desenvolvidas pelos partícipes, por meio de ações conjuntas e de apoio mútuo visando promover a saúde e bem-estar de seus quadros funcionais.

As questões relacionadas à Saúde dos servidores públicos, em alguns casos, só se tornam relevantes quando os profissionais se afastam por problemas de saúde. Por esse motivo, se faz necessário adotar planos de ações para o trabalho de cuidado preventivo e melhor qualidade no trabalho. Assim sendo, a parceria estabelecida entre os partícipes visa promover, através da Caminhada, ação educativa de estímulo a prevenção a doenças e qualidade de vida dos servidores.

## 3 – METAS A SEREM ATINGIDAS

Por meio deste Plano de Trabalho, os partícipes pretendem atingir Metas:

- a) aprovação e assinatura do Acordo de Cooperação Técnica entre os partícipes;
- b) realização de procedimento para contratação de empresa com vistas ao apoio no planejamento e execução do evento;
- c) disponibilizações eventuais de informações entre os partícipes, preferencialmente por meio eletrônico, nas ações conjuntas, observadas as limitações técnicas e legais;
- d) realização de ações visando a efetiva participação de membros e servidores no evento.

## 4– ETAPAS E PRAZOS DE EXECUÇÃO

	FASE	PERÍODICIDADE
<b>1</b>	<b>FORMALIZAÇÃO:</b> discutir, de modo amplo, as ações de interesse comum.	
<b>1.1</b>	Reunião prévia para discussão quanto às ações que sejam do interesse comum dos partícipes.	A critério das partes
<b>1.2</b>	Formalização do Acordo de Cooperação Técnica por meio de ofício.	Sob demanda
<b>1.3</b>	Anuência quanto aos termos da minuta e do Plano de Trabalho.	No momento da formalização
<b>1.4</b>	Assinatura do Acordo de Cooperação Técnica e do Plano de Trabalho.	Após formalização do Acordo.
<b>1.5</b>	Designação formal dos responsáveis pela fiscalização e gerenciamento do Acordo de Cooperação Técnica.	Após formalização do Acordo.
<b>2</b>	<b>PLANEJAMENTO:</b> a cada nova ação conjunta, planejar conjuntamente as responsabilidades dos partícipes.	
<b>2.1</b>	Discussão das responsabilidades de cada partícipe quanto à ação conjunta.	A critério das partes

Identificador de autenticação: 1AF8321.ICA6.CC4.FC08B2135CB2F0C69A

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2024/1205380 Anexo/Sequencial: 10

<b>3</b>	<b>EXECUÇÃO:</b> Executar das atividades.	
<b>3.1</b>	Procedimento, pelo MPC/PA, para contratação da empresa para prestação de serviço de apoio logístico na organização, planejamento e realização da 1ª Corrida e Caminhada Institucional – TCE/PA e MPC/PA..	Após formalização do Acordo.
<b>3.2</b>	Alocação de equipes e recursos necessários para a implementação da ação conjunta, conforme as responsabilidades pactuadas entre os partícipes.	De acordo com o cronograma de execução da ação conjunta.
<b>3.3</b>	Coordenação e acompanhamento da implementação da ação pactuada.	Durante toda a implementação da ação conjunta.
<b>3.4</b>	Avaliação da ação, objetivando ajustes de procedimentos, processos e resultados esperados.	Duante toda a implementação da ação conjunta.
<b>3.5</b>	Avaliação dos resultados e emissão de relatórios.	No encerramento da ação conjunta.

## 5- PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo não implica transferência de recursos financeiros, determinando-se que o ônus decorrente de ações específicas, desenvolvidas em razão do instrumento, é de responsabilidade dos respectivos partícipes.

## 6- VALIDADE DO PLANO DE TRABALHO

Este Plano de Trabalho terá validade durante toda a vigência do Acordo de Cooperação Técnica, de comum acordo entre os partícipes.

## 7- APROVAÇÃO PELOS PARTÍCIPES

APROVADO, após análise técnica e jurídica.

**Belém/PA, 17 de outubro de 2024.**

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
Rosa Egídia Calheiro Lopes  
**Presidente**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
Stephenson Oliveira Victer  
**Procurador-Geral de Contas**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **STEPHENSON OLIVEIRA VICTER - 17/10/2024 13:56:56**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ROSA EGIDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES - 17/10/2024 13:23:18**

Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validarassinatura.tcepa.tc.br/> e insira o código: **5A8EC541BBDDC6860D36633970A43B**

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2024/1205380 Anexo/Sequencial: 10



VIII - que integrem grupo de risco em situações de pandemia decretadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS). (NR)

(\*\*) inciso VIII com redação alterada pela Resolução nº 19.671 de 15/10/2024.

§1º As prioridades previstas nos incisos I, II, III, IV, VI e VIII deverão ser comprovadas por meio de laudo médico e exames, os quais serão submetidos a parecer conclusivo da Coordenadoria de Saúde e Qualidade de Vida do TCE-PA.

§2º O gestor da unidade promoverá o revezamento, sempre que possível, de servidores interessados em participar do teletrabalho.

§3º Quando for verificado que o número de requerentes com prioridade para o teletrabalho pode gerar extrapolação dos percentuais estabelecidos no art. 10, os servidores enquadrados nos incisos II, VI e VII terão preferência sobre os demais casos previstos neste artigo.

§4º É assegurada à servidora a opção pelo teletrabalho no período subsequente ao término da licença maternidade até que o filho atinja a idade de 15 (quinze) meses, correspondente a 455 (quatrocentos e cinquenta e cinco) dias, após o que deverá cumprir a carência nos termos previstos no §2º do art. 10 para que possa estar apta a requerer novo interstício. (NR) (\*) § 4º incluído pela Resolução nº 19.309 de 22/09/2021.

(\*\*) §4º com redação alterada pela Resolução nº 19.671 de 15/10/2024.

Art. 12. O teletrabalho, ressalvado o disposto no §4º do art. 11, pode, a qualquer momento, ser interrompido: (NR)

(\*) Art. 12, caput, com redação alterada pela Resolução nº 19.309 de 22/09/2021.

I - a critério do gestor da unidade na qual o servidor esteja lotado, no interesse da administração;

II - a pedido da chefia da unidade de trabalho do servidor, no interesse da administração;

III - a pedido do servidor.

### CAPÍTULO III DIREITOS E DEVERES DOS SERVIDORES

Art. 13. Os efeitos jurídicos do trabalho realizado à distância equiparam-se àqueles decorrentes da atividade laboral exercida mediante subordinação pessoal e direta nas dependências do TCEPA.

§1º As férias, licenças-prêmio, licenças para tratamento de saúde e os demais eventos relacionados à vida funcional dos servidores em teletrabalho deverão ser formalizados administrativamente, dentro dos prazos legais, a fim de assegurar direitos e responsabilidades.

§2º serão resguardadas a privacidade do domicílio e as informações de contato do servidor frente ao público externo e interno.

Art. 14. São deveres do servidor participante do teletrabalho:

I - cumprir a meta de desempenho estabelecida, dentro dos prazos fixados e com a qualidade exigida pela chefia da unidade de trabalho ou pelo gestor da unidade;

II - atender às convocações para comparecimento às dependências do Tribunal, sempre que houver necessidade da unidade ou interesse da administração;

III - manter os números de telefones de contato permanentemente atualizados e os aparelhos telefônicos ativos durante o horário regular de funcionamento do TCE-PA;

IV - consultar diariamente, nos dias úteis, a sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional;

V - manter a chefia da unidade de trabalho e/ou o gestor da unidade informados acerca da evolução do trabalho pactuado, bem como apontar, de imediato, eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a entrega do trabalho;

VI - disponibilizar minutos do trabalho acordado nos termos previstos no art. 7º desta Resolução, para apreciação e orientação da chefia da unidade de trabalho, sempre que solicitado;

VII - gravar os arquivos produzidos em formato compatível com o pacote de aplicativos utilizados no TCE-PA;

VIII - reunir-se periodicamente com a chefia da unidade de trabalho para apresentação dos resultados parciais e finais e obter orientações e informações, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos e a obtenção de outras informações;

IX - providenciar, às suas custas, as estruturas física e tecnológica necessárias e adequadas à realização do teletrabalho, não podendo valer-se de eventuais deficiências dessas estruturas como escusa para o descumprimento das metas acordadas; e

X - preservar o sigilo ou restrição de dados e documentos acessados de forma remota, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação vigente.

§1º Na hipótese do descumprimento dos incisos I, II e VIII deste artigo, o servidor deverá prestar, à chefia da unidade de trabalho, justificativas sobre os motivos que deram causa à situação.

§2º Não acolhidas as justificativas a que se refere o parágrafo anterior, o servidor não terá o correspondente registro de frequência.

Art. 15. Verificado o descumprimento dos deveres dispostos no art. 14 ou em caso de denúncia identificada, o servidor deverá prestar esclarecimentos à chefia da unidade de trabalho, que os repassará ao gestor da unidade, o qual poderá determinar a imediata suspensão do teletrabalho. (NR) (\*\*\*) caput com redação alterada pela Resolução nº 19.671 de 15/10/2024.

Parágrafo único. Além da temporária ou definitiva suspensão imediata da realização de teletrabalho conferida ao servidor, a autoridade competente poderá promover a abertura de procedimento administrativo disciplinar para a apuração de responsabilidade.

### CAPÍTULO IV DEVERES DA CHEFIA DA UNIDADE DE TRABALHO E DOS GESTORES DAS UNIDADES

Art. 16. Cabe à chefia da unidade de trabalho do servidor, no que concerne ao teletrabalho:

I - Indicar ao gestor da unidade, dentre os interessados, os servidores que realizarão atividades em regime de teletrabalho, fundamentando a escolha, respeitadas as prioridades arroladas no art. 11, o princípio da impessoalidade e os critérios de comprometimento, habilidades, autogerenciamento de tempo e da organização do servidor;

(\*) inciso I com redação alterada pela Resolução nº 19.354 de 09/03/2022.

II - acompanhar e avaliar o trabalho e a adaptação dos servidores em regime de teletrabalho;

III - comunicar à Secretaria de Gestão de Pessoas, para fins de registro nos assentamentos funcionais, a inclusão e exclusão dos servidores em teletrabalho, com a anuência prévia do gestor da unidade;

IV - monitorar e aferir o cumprimento das metas estabelecidas, as quais serão estipuladas de forma mensal;

V - dar ciência ao gestor da unidade, na qual o servidor esteja lotado, sobre a evolução dos trabalhos, as dificuldades encontradas e outras ocorrências que possam impactar o andamento das atividades; e

VI - propor, ao gestor da unidade, com a devida fundamentação, a interrupção de teletrabalho autorizado para o servidor.

Art. 17. São atribuições da chefia da unidade de trabalho, em conjunto com o gestor da unidade, acompanhar o trabalho dos servidores em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e avaliar a qualidade do trabalho apresentado, bem como informar mensalmente os períodos de afastamentos dos servidores à Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 18. A Secretaria de Gestão de Pessoas fará o acompanhamento de gestores e servidores envolvidos com a modalidade teletrabalho, competindo-lhe:

I - proceder à instrução dos requerimentos do teletrabalho;

II - consignar o registro do teletrabalho nos assentamentos funcionais dos participantes; e

III - disponibilizar no Portal da intranet o nome dos servidores que estão atuando em teletrabalho, com atualização mensal.

Art. 19. Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação:

I - Viabilizar o acesso remoto aos sistemas institucionais dos servidores em regime de teletrabalho e trabalho remoto, divulgando os requisitos tecnológicos mínimos necessários para tal acesso; (NR)

II - Prestar serviço de suporte aos usuários em teletrabalho e trabalho remoto, exclusivamente relacionado ao acesso e ao funcionamento dos sistemas institucionais e documentos compartilhados (usuário T), durante o horário de expediente do órgão; e (NR)

(\*\*) Incisos I e II com redação alterada pela Resolução nº 19.671 de 15/10/2024.

III - Manter atualizados os canais de acesso ao serviço de suporte ao usuário em teletrabalho e o atendimento aos chamados.

Parágrafo único. Excepcionalmente e por justificada necessidade de serviço, a SETIN poderá ser acionada fora do horário de expediente, por meio de contato entre os gestores das unidades.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Durante o período de realização de teletrabalho ou de trabalho remoto, o servidor não fará jus ao acúmulo e compensação de horas pelo banco de horas. (NR)

(\*\*) Art. 20 com redação alterada pela Resolução nº 19.671 de 15/10/2024.

Art. 21. Não caberá pagamento de adicional por prestação de serviços extraordinários ou qualquer outro adicional, como o noturno, tampouco compensação em horas, para o alcance das metas previamente estipuladas.

Art. 22. Em casos de situação de emergência, como o da Pandemia da Covid19, ficarão excetuadas as previsões do art. 7º, § 1º, no que se refere ao percentual de 20% (vinte por cento), bem como do art. 10 desta Resolução, enquanto durar a situação de excepcionalidade.

Art. 23. A não observância dos dispositivos desta Resolução sujeita os infratores, isolada ou cumulativamente, a sanções administrativas, civis e penais, nos termos da legislação pertinente, assegurados aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa.

Art. 24. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do TCE-PA.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária Virtual de 26 de maio de 2021.

(\*\*) republicada com as alterações processadas pela Resolução nº 19.671 de 15/10/2024.

**Protocolo: 1133221**

#### **RESOLUÇÃO Nº 19.672**

**(Processo nº TC/020245/2024)**

Autoriza a Presidência a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com o Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, Considerando o que dispõe o art. 12, inciso II, alínea "b", do RITCE; Considerando o parecer nº 556/2024 da Procuradoria deste Tribunal de Contas do Estado do Pará, manifestando-se favorável à celebração; Considerando, ainda, a manifestação da Presidência, constante da Ata nº 6.018, desta data;

RESOLVE, unanimemente:

Art. 1º Fica autorizada a Presidência a firmar Acordo de Cooperação Técnica com o Ministério Público de Contas do Estado, tendo por objeto estabelecer parceria para contratação de serviços de apoio logístico para organização, planejamento e realização da 1ª Corrida e Caminhada Institucional, a ocorrer no dia 03/11/2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em Sessão Ordinária de 17 de outubro de 2024.

**Protocolo: 1133223**

Identificador de autenticação: 1AFE521.1CA6.CC4.FC08B2135CB2F0C69A

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2024/1205380 Anexo/Sequencial: 10

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA) e Ministério Público de Contas do Estado do Pará (MPC-PA).

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo a cooperação técnica entre as instituições partícipes, visando estabelecer parceria para contratação de serviços de apoio logístico para organização, planejamento e realização da 1ª Corrida e Caminhada Institucional – TCE/PA e MPC/PA, a ocorrer no dia 03/11/2024, nesta capital e que tem como objetivo promover a saúde e bem-estar de seus quadros funcionais, por meio da prática de atividade física.

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 17/10/2024.

ASSINANTES: pelo TCE-PA: Conselheira Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes – Presidente;

pela MPC-PA: Stephenson Oliveira Victor – Procurador-Geral de Contas.

**Protocolo: 1133297**

## MINISTÉRIO PÚBLICO

### MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

#### LICENÇA MATERNIDADE

**PORTARIA Nº 576/2024/MPC/PA**

A Secretária do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA nº 134/2024/MPC/PA, de 26/03/2024, CONSIDERANDO o que consta do Processo PAE nº2024/1222960;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora ANA RACHEL CAL DE ALENCAR SOARES, ocupante do cargo em comissão de Assessor Ministerial, matrícula nº 200326, licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, a contar de 02/10/2024, com fulcro no art. 88 da Lei Estadual nº 5.810/94 (RJU/PA).

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/10/2024.

Belém-PA, 17 de outubro de 2024.

Assinado eletronicamente

CLÁUDIA GUERREIRO SALAME

Secretária do MPC/PA

**Protocolo: 1133219**

#### ERRATA

**ERRATA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26/2024/MPC-PA**

Cláudia Guerreiro Salame, Secretária do MPC/PA, conforme a PORTARIA de delegação nº 134/2024/MPC/PA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 35.761, de 27 de março de 2024, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o dever de corrigir erros materiais, RETIFICA o teor do Contrato Administrativo nº 26/2024/MPC-PA, firmado com a empresa L N DA COSTA – EPP, CNPJ nº 05.360.995/0001-15, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará – DOE nº 35.917, de 06/08/2024, nos seguintes termos:

Onde se lê:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

(...)

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Gás de Cozinha, tipo GLP (gás liquefeito de petróleo) – Botijão de 13kg. Recarga de gás liquefeito de petróleo – GLP (Gás de Cozinha), acondicionado em vasilhames P-13 (botijão 13kg), na modalidade de recarga, em vasilhames em bom estado de conservação, vedado e lacrado, dentro das normas da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)	461652	Botijão 13kg (P-13)	08	R\$ 128,78	R\$ 1.030,24

(...)

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 1.030,24 (mil e trinta reais e vinte e quatro centavos)

Leia-se:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

(...)

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Gás de Cozinha, tipo GLP (gás liquefeito de petróleo) – Botijão de 13kg. Recarga de gás liquefeito de petróleo – GLP (Gás de Cozinha), acondicionado em vasilhames P-13 (botijão 13kg), na modalidade de recarga, em vasilhames em bom estado de conservação, vedado e lacrado, dentro das normas da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)	461652	Botijão 13kg (P-13)	08	R\$ 127,50	R\$ 1.020,00

(...)

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 1.020,00 (mil e vinte reais)

Belém, 17 de outubro de 2024

Cláudia Guerreiro Salame

SECRETÁRIA DO MPC/PA

**Protocolo: 1133307**

**ERRATA DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****PROCESSO Nº 2024/670796****DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90013/2024 – MPC/PA**

OBJETO: Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (gás de cozinha) na modalidade recarga.

PARTES: Ministério Público de Contas do Estado do Pará, CNPJ nº e empresa L N DA COSTA – EPP, CNPJ 05.360.995/0001-15.

Onde se Lê:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Gás de Cozinha, tipo GLP (gás liquefeito de petróleo) – Botijão de 13kg recarga de gás, acondicionado em vasilhames P-13 (botijão 13kg), na modalidade de recarga, em vasilhames em bom estado de conservação, vedado e lacrado, dentro das normas da ANP – Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – período de 12 meses).	Unid.	08	R\$ 127,00	R\$ 1.020,00
Valor Global: um mil e vinte reais.					R\$ 1.020,00

Leia-se:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Gás de Cozinha, tipo GLP (gás liquefeito de petróleo) – Botijão de 13kg recarga de gás, acondicionado em vasilhames P-13 (botijão 13kg), na modalidade de recarga, em vasilhames em bom estado de conservação, vedado e lacrado, dentro das normas da ANP – Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – período de 12 meses).	Unid.	08	R\$ 127,50	R\$ 1.020,00
Valor Global: um mil e vinte reais.					R\$ 1.020,00

Belém, 15 de outubro de 2024

Cláudia Guerreiro Salame

SECRETÁRIA DO MPC/PA

**Protocolo: 1133303**

Identificador de autenticação: 1AFE521.1CA6.CC4.FC08B2135CB2F0C69A

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2024/1205380 Anexo/Sequencial: 10